



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 447

SESSÃO ORDINÁRIA DE 4/7/2022



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A área de contratos, convênios, fomentos no serviço público, exige especial cautela. Afinal, podemos indicar a sua vulnerabilidade sob os seguintes aspectos:

1. Comprometimento dos resultados na Administração Pública;
2. Presença dos órgãos de controle
3. Situação de constrangimento, em razão de possíveis notícias na imprensa.

Na verdade, contratos mal gerenciados podem levar a prejuízos de toda ordem. Imaginemos a contratação dos serviços terceirizados, quando empregados que trabalham dentro dos órgãos públicos envolvem-se em incidentes com administrados. Isso repercute na rotina administrativa, pode ensejar medidas da área de controle, questionando a ação do fiscal do contrato e, ainda, pode ter consequências até escandalosas, quando os episódios chegam a imprensa e tomam, muitas vezes, proporções multiplicadas. (Lembre-se que, para os olhos de terceiros, não há distinção entre o funcionário e o empregado da empresa que presta o serviço terceirizado.)

É por isso que insistimos na atenção a esse item. O administrador público deve desenvolver mecanismos para o acompanhamento dos contratos porque, assim procedendo, estará resguardando o interesse público e resguardando a si próprio.

Podemos dizer que, nessa área de contratação, há uma sequência de prevenções que devem ser consideradas e que iremos examinar como medidas fundamentais de prestígio à eficiência administrativa, que são elas:

- a. A correta identificação do que deve ser contratado;
- b. A qualidade na licitação;
- c. O controle do recebimento do objeto;
- d. A fiscalização da execução do contrato;
- e. O gerenciamento dos incidentes contratuais.

Neste momento gostaríamos de destacar para a municipalidade “**a fiscalização da execução do contrato**”. Na verdade, o legislador estabeleceu a obrigação de as duas partes terem um representante. Assim, o contratado elege um preposto, que deverá ser a pessoa de contato, a quem a Administração irá se reportar sempre que necessário. E a Administração fará o mesmo: terá um fiscal, chamado de executor do contrato. Este, será a referência nos contatos do contratado, mas, principalmente, será o responsável pela verificação da regularidade na fase executória.

Assim, durante uma obra, não se vai esperar o final para constatar que ela não atendeu as especificações do contrato. Isso criará um incidente que retardará a entrega, em prejuízo ao interesse público. A irregularidade deve ser constatada de pronto, pelo fiscal, que periodicamente estará inspecionando a execução.



Parte integrante do Requerimento nº 447/2022

Certa vez, uma organização militar firmou contrato de aquisição de milhares de coturnos. Uma empresa de calçado mobilizou a sua linha de produção por conta disso. Ao fim, verificou-se que as peças não se prestavam às peculiaridades da atividade militar.

Poderá dizer-se: o contrato tinha especificações técnicas. A responsabilidade é da empresa, mas essa é uma leitura simplista. Há detalhes que só a prática pode mostrar. Papel nenhum substitui a realidade.

Foi por isso, então, que o legislador criou a figura do fiscal. Se ele tivesse analisado o primeiro coturno, o erro teria sido corrigido de pronto.

O ordenador de despesa deve resguardar-se com a indicação do fiscal. E este, a exemplo daqueles funcionários que irão receber o objeto, precisa ter um perfil ajustado ao ofício.

Certo Prefeito, ao firmar contrato para obra de saneamento, não nomeou fiscal. A empresa contratada instalou uma tubulação inadequada, fora dos padrões. Cada vez que um veículo de carga passava na rua, abria-se uma cratera. O Tribunal de Contas baixou em diligência questionando ao administrador se os tubos atendiam as especificações do contato. O prefeito, desaforado, respondeu: “Como é que eu vou saber? Estão embaixo da terra”.

Posto isto, ratificamos que a fiscalização é uma das funções dos representantes do Poder Legislativo, e neste momento gostaríamos de ratificar que há necessidade de padronização e de conceitos para que a fiscalização possa ter efetividade, eficácia e eficiência no momento de sua execução.

Assim diante do exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário de Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar quais os critérios para a nomeação dos funcionários públicos para exercerem o papel de fiscais de contrato na Prefeitura Municipal, e se esses servidores, são capacitados e sabem de suas funções e importância de seus atos para o bom andamento da máquina pública.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 4 de julho de 2022.

Vereadores Autores:

SARGENTO LAUDO
PSDB

ERIKA DA LIGA DO BEM
REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=TC34TMH7Y0J0RV4B>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TC34-TMH7-Y0J0-RV4B



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - TC34-TMH7-Y0J0-RV4B - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>